



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.864, de 07 de março de 2022.

**Altera disposições da Lei
Municipal nº 3.036/2018, que
delibera sobre o Regime Jurídico
dos Servidores Públicos do
Município de João Neiva, da
Câmara Municipal, das Autarquias
e das Fundações Municipais.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.864/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,**

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 2018, no que se refere as Funções Gratificadas.

A Lei Municipal nº 3.036/2018, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais, em seus artigos 13, 83 e 84, faz menção, somente, a função gratificada de direção.

Vale destacar a existência de função gratificada para diretor escolar, descrita no art. 68 da Lei Municipal nº 3.120/2018.

Com a alteração ora proposta, adaptaremos a Lei Municipal nº 3.036/2018, para que seja incluída outras funções gratificadas, que deverão ser criadas por lei.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, por ser de suma importância na área da educação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 07 de março de 2022.



Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.864, de 07 de março de 2022.

Altera disposições da Lei Municipal nº 3.036/2018, que delibera sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Ao servidor público efetivo investido em função gratificada ou cargo comissionado, é devida retribuição pelo seu exercício.

Art. 2º. O art. 83 da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Ao servidor público efetivo investido em função gratificada é devida uma retribuição pelo seu exercício, a qual será fixada em lei e recebida concomitantemente com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A designação da função gratificada ou cargo comissionado serão atribuídos ao servidor público efetivo mediante ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O art. 84 da Lei Municipal Nº 3.036 de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Não perderá a retribuição pela função gratificada ou pelo cargo comissionado o servidor público efetivo que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença maternidade, licença paternidade, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 07 de março de 2022.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.864/2022**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 07 de março de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal